

## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



### CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 53

#### PROJETO DE LEI Nº 12.170

PROCESSO Nº 77.103

De autoria do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA" (18 de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com a Lei Federal 9.970, de 17 de maio de 2000, que institui o dia 18 de maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (fls. 05).

É o relatório.

#### PARECER:

PRELIMINARMENTE: DA LEGÍSTICA.

Recomendamos seja alterado o parágrafo único do projeto de lei, tendo em vista preservar a harmonia entre os poderes, evitando-se invasão em seara privativa do Poder Executivo. Sendo assim, SUGERIMOS nova redação nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Em alusão à data, a iniciativa privada, através das entidades civis organizadas, promoverão campanhas de esclarecimento, e ações educativas e preventivas, visando combater a pedofilia e o abuso sexual de menores."

### NO MÉRITO:

Com tal alteração a ser realizada através de competente emenda, o projeto reunirá a condição de constitucionalidade de que carece, posto que nos demais aspectos a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, caput), e quanto à iniciativa, que é



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA" (18 de maio).

Assim, analisando-se os dispositivos da norma em comento, excetuando-se o que já foi apontado preliminarmente, observa-se a legalidade e a constitucionalidade dos demais dispositivos ofertados, os quais visam contribuir para a melhoria do ordenamento local, buscando fulminar o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

# DAS COMISSÕES:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, indicamos oitiva somente da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2017.

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo Estagiário de Direito Ronaldo Valles Vierra Ronaldo Salles Vieria Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso Estagiário de Direito